

Considerando que no 18º (décimo oitavo) dia do mês de maio de 2022 a **SD BM RE 0932-9 DELMA LIMA DUARTE DE CARVALHO**, deu entrada nesta Coordenadoria através do requerimento (0028913387), solicitando licenciamento a pedido.

RESOLVE:

Art. 1º Licenciar, a pedido, das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a contar de 19 de maio de 2022, a **SD BMRE 0932-9 DELMA LIMA DUARTE DE CARVALHO**, de acordo com o disposto no inciso V do art. 89 e inciso I do art. 112, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia instituído pelo Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar ao Chefe da SAT/ARI do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia que proceda o seu desligamento do estado efetivo daquela OBM.

Art. 3º Cessar os vencimentos da referido BM, a contar de 19 de maio de 2022.

Art. 4º Determinar aos setores competentes a adoção das medidas subsequentes e a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 19 de maio de 2022.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM

Comandante-Geral do CBMRO

Protocolo 0028956658

Portaria nº 376 de 25 de maio de 2022

O ORDENADOR DE DESPESAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Nº 021/14-GAB/SESDEC, de 09 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor STEN BM RE 0202-2 **AILTON RODRIGUES FERREIRA**, como Fiscal do Contrato 306/CBMRO/PGE-2022, processo SEI 0004.069064/2022-17.

Art. 2º No impedimento ou impossibilidade do Fiscal do Contrato, o mesmo poderá ser substituído pelo Suplente, SGT BM RE 0642-0 **JULIANE SARAIVA REIS DAS NEVES** seguindo a escala hierárquica.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM

Comandante Geral do CBMRO

Ordenador de Despesas

Protocolo 0029066943

PC

Resolução N. 10/2022/PC-CONSUPOL

Cria, no âmbito da Polícia Civil, a Delegacia Especializada em Repressão às Fraudes – DEFRAUDE e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, ALESANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES (em exercício), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III do Decreto nº 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia), quanto à competência do Conselho para recomendar políticas e programas de prevenção e controle à criminalidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso V do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia), quanto à competência do pleno do Conselho para elaborar atos normativos relativos à gestão das unidades setoriais da Polícia Civil;

CONSIDERANDO deliberação e aprovação por UNANIMIDADE do Pleno do CONSUPOL na Ata Extraordinária nº 10/2022/CONSUPOL/PC/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Delegacia Especializada em Repressão às Fraudes - DEFRAUDE, na estrutura do Departamento de Polícia Especializada da Polícia Civil - DPE/PC, com circunscrição no município de Porto Velho.

Art. 2º A Delegacia Especializada em Repressão às Fraudes, unidade orgânica de execução e apoio técnico-operacional, diretamente subordinada à Divisão de Crimes Contra o Patrimônio do Departamento de Polícia Especializada da Polícia Civil, tem como atribuições exercer a função de Polícia Judiciária e investigativa na apuração dos seguintes crimes:

I - estelionato e outras fraudes (previsto nos artigos 171 a 179 do Decreto-Lei nº. 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Código Penal), inclusive os cometidos por meio da rede mundial de computadores ou por outro meio eletrônico, quando o valor do efetivo prejuízo for igual ou superior a 20 (vinte) salários mínimos vigente à época dos fatos;

II - furto mediante fraude, inclusive os cometidos por meio da rede mundial de computadores ou por outro meio eletrônico (previsto no artigo 155, §4º, inciso II e §4º-B do Decreto-Lei nº. 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Código Penal), quando o valor efetivo do prejuízo for igual ou superior a 20 (vinte) salários mínimos vigente à época dos fatos;

III - crimes patrimoniais, em especial a extorsão (previsto no artigo 158 do Decreto-Lei nº. 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Código Penal) cometidos por meio da rede mundial de computadores ou por outro meio eletrônico, quando o valor do efetivo prejuízo for igual ou superior a 20 (vinte) salários mínimos vigente à época dos fatos;

IV - infrações penais praticadas contra a Fazenda Pública Estadual e/ou Municipal em detrimento de bens e serviços do Estado, cujos valores sejam de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), executando todos os atos procedimentais previstos em lei, especialmente no Código Tributário Nacional, Código Penal Brasileiro e leis específicas estaduais e municipais.

V - furto e outras fraudes ocorridos na prestação de serviços públicos e/ou delegados, especialmente quanto ao fornecimento de água e de energia elétrica.

Parágrafo único - A investigação dos danos e das subtrações de medidores de energia, hidrômetros, cabeamento e afins, residenciais ou comerciais será atribuição das Delegacias distritais.

Art. 3º Também são atribuições da Delegacia Especializada em Repressão às Fraudes:

I - manter articulação direta com outras unidades da Polícia Civil para troca de informações, apoio operacional e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa;

II - manter articulação direta com outras instituições policiais, Órgãos e Entes públicos da Administração Direta e Indireta, agências e instituições de inteligência, objetivando a celebração de acordos e convênios de cooperação, troca de informações, apoio operacional e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa; e

III - manter banco de dados sobre inquéritos policiais, ocorrências e outros registros pertinentes aos crimes sob sua atribuição, assim como promover intercâmbio técnico com as demais unidades policiais do Estado e do País, diretamente ligadas à apuração destes crimes.

Art. 4º A Delegacia Especializada em Repressão às Fraudes atuará de ofício, bem como por designação do Delegado-Geral de Polícia Civil, nos crimes de sua atribuição em todo território do Estado de Rondônia quando houver repercussão geral, comoção social, ou por interesse público.

Art. 5º Fica extinto o Núcleo de Combate às Defraudações - NCD, criado pela Resolução nº 19/2020/PC-CONSUPOL, cujos procedimentos policiais, quadro de servidores e a atual estrutura logística passarão a compor a Delegacia Especializada em Repressão às Fraudes - DEFRAUDE.

Art. 6º Fica alterada a nomenclatura da Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor e Defraudações - DECONDE para Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor - DECON.

Art. 7º Os conflitos de atribuições positivos ou negativos serão dirimidos nos termos das normas e legislações vigentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA EM EXERCÍCIO
CONSUPOL/PC/RO

Protocolo 0028881700